



LEI Nº 1329/2017

Autoriza o executivo municipal a realizar o parcelamento do imposto predial e territorial urbano, da taxa de coleta de lixo e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do imposto predial e territorial urbano, lançados no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa), lançados no Exercício Financeiro de 2017, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/06/2017	20% (vinte por cento)
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2017	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2017	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2017	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/10/2017	Sem desconto

TAXA DE COLETA DE LIXO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/06/2017	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2017	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2017	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2017	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/10/2017	Sem desconto

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ALÍQUOTA FIXA)		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/06/2017	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2017	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2017	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2017	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/10/2017	Sem desconto



§ 1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

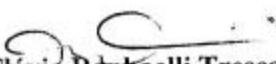
§ 2º - Em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - A Taxa de Coleta do Lixo será incluída nos boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a qual não incidirá percentual de desconto.

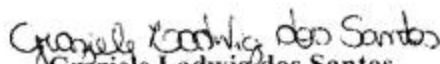
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Abril de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Planejamento